TERMO DE REFERÊNCIA
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

1.OBJETO: É objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manejo integrado de resíduos, incluindo os seguintes itens:
Item 1-Coleta de resíduos domiciliares não recicláveis e transporte até o local de triagem;
Item 2- Coleta seletiva e transporte até o local de triagem;
Item 3 - Transporte do local de triagem até a destinação final;
Item 4 – Transporte até a destinação final de resíduos Classe II b, que estarão acondicionados em contêiner, junto ao pátio da Secretaria Municipal de Obras e Viação do Município, os quais devem ser disponibilizados pela empresa vencedora do certame, com capacidade mínima de 37 m³.

2. JUSTIFICATIVA:
O serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbano é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Pode ainda ser objeto de concessão ou terceirização junto à iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos: coleta, operação, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos. Considerando que o Município não possui condições de executar de forma direta o referido serviço, esta através deste termo de referência, especificando a forma de contratação/terceirização.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:
3.1.Compreende-se como resíduo domiciliar e comercial o resíduo orgânico e inorgânico.
3.1.1 A triagem é atualmente realizada pela central de reciclagem localizada em Lindolfo Collor. O município se reserva o direito de alterar o local de prestação do referido serviço, desde que em distância não superior à 50 km, em local devidamente licenciado pela FEPAN.
3.2. Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares e comercial para efeito de coleta obrigatória, resíduo industrial em qualquer quantidade (classe I), resíduos classe II B, (móveis, colchões.....), RCD (entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, caliças, ...), podas de arborização pública ou grandes jardins. Nesse caso, os resíduos deverão ser levados ao ponto de destino final pelo próprio gerador.
3.2. Quando o volume dos resíduos sólidos domiciliares oriundos de estabelecimentos comerciais, institucionais e de prestação de serviços excederem a 50 (cinquenta) quilos ou 100 (cem) litros diários por estabelecimento, o contratado deverá enviar comunicação formal à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.
3.4. Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor, conforme roteiro anexo.
3.5. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada, através do método direto e em todos os imóveis, ou seja, o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com resíduos pelo coletor se dará, apenas se os mesmos estiverem dispostos em via pública.

3.6. A(s) contratada(s) deverão realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados para sua disposição, devendo a mesma comunicar os munícipes das exigências legais, para as devidas providências, quando necessário.
3.7 É responsabilidade do(s) contratado(s) manter o número de veículos coletores, pessoal, frequência de roteiros necessários para execução de serviços, mesmo ocorrendo aumento de geração de resíduos em consequência de acréscimos de população, do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de serviços ou por outra ocorrência não prevista.
3.8. Os resíduos que eventualmente se encontrarem dispostos inadequadamente, deverão ser coletados manualmente, com auxílio ou não de ferramentas, deixando os locais completamente limpos.
3.9 Todos os veículos transportadores de resíduos não recicláveis, deverão ser pesados quando da destinação do resíduo ao destino final e deverá ser mantido um registro destas pesagens individuais, as quais deverão ser entregues mensalmente junto com a nota de cobrança dos serviços executados.
3.10 É responsabilidade da contratada manter na Usina de Triagem o número adequado de contêiners para garantir o perfeito acondicionamento do rejeito da triagem, observada a legislação ambiental vigente.
3..10. A contratante poderá a qualquer momento, exigir a mudança de procedimentos executivos ou a retirada de equipamentos e pessoas que estejam em desacordo com as normas de segurança.
3.11. A(s) contratada(s) deverão cooperar quanto a observância dos dispositivos legais que disciplinam a higiene pública, a postura municipal, informando à fiscalização quanto as infrações de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.
3.12 A contratante deverá permitir o livre acesso aos veículos, equipamentos, documentos viabilizando a fiscalização efetiva do cumprimento do contrato.
3.13 **DAS EQUIPES**: A **equipe mínima** para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de:
-***Para coleta normal*** *: 02(dois) caminhão coletor compactador de carga traseira, de capacidade volumétrica igual ou maior a 15m³ com 01 (um) motorista e no mínimo, 3 (três) gari-coletores por caminhão, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos*.
- ***Para coleta seletiva***: *01(um) caminhão coletor, de capacidade volumétrica igual ou maior a 15m³ com 01 (um) motorista e no mínimo, 3 (três) gari-coletores por caminhão, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos*
- ***Para transporte de resíduo ao destino final***: rejeitos provenientes dos resíduos secos deverão ser transportados para um caminhão roll on roll off equipado com duas ou três caixas e uma julieta com potência superior à 370 cavalos. O transporte deve ser feito imediatamente ao esgotamento de espaço de armazenagem dos resíduos não recicláveis dentro dos contêineres, devendo obrigatoriamente ocorrer em intervalos não superiores 48h.
3.13.1 Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos quanto as normas de saúde e segurança do trabalho, bem como, o uso de proteção individual e coletiva, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados. Também deverão ser orientados pela(s) contratada(s) quando a execução adequada e de qualidade da prestação do serviço.
3.13.2. Os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à proibição de algazarras ou trabalhos que perturbem os cidadãos.

3.13.3. A contratante poderá exigira dispensa e/ou substituição de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço o que deverá ser atendido no prazo máximo de 48h.
3.13.4 É vedado a execução de serviços estranho a este objeto por parte dos empregados da(s) contratada(s).
3.13.5 É vedado os empregados da(s) contratada(s) solicitar contribuições, presentes e assemelhados.

3.14 DOS VEICULOS E EQUIPAMENTOS:

3.14.1 Os veículos automotores, e equipamentos apresentados pela(s) contratada(s) para realização dos serviços, deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente após a assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos compactadores estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação. O contratante poderá a qualquer momento exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços com segurança e qualidade.
3.14.2 A capacidade da caçamba do veículo compactador deverá ser igual ou maior a 15m³, com idade máxima de 5 anos de fabricação, com a indicação de que tipo de coleta está executando e com dizer que informe que estes veículos estão a serviço da administração municipal.
3.14.3. Todos os veículos pesados utilizados na coleta de lixo domiciliar, bem como, qualquer dos veículos pesados utilizados na prestação de qualquer dos serviços objeto da presente licitação, deverão estar em nome da licitante e possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais.
3.14.4 Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reserva. Ressalta-se nessa exigência: Perfeito funcionamento do velocímetro e hidrômetro; perfeito estado de conservação da pintura; Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da caçamba compactadora ou carroceria, com produtos específicos para este fim.
3.14.5. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da(s) contratada(s) e telefone para reclamações.
3.14.6 A(s) contratada(s) deverão instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos.
3.14.7 Todos os veículos coletores deverão ser rastreados.
3.14.8 Todos os veículos, e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, velocidade e emissão de poluentes.
3.14.9. A contratante deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventivos ou avariados.
3.14.10 Todos os veículos coletores deverão conter um prefixo operacional. Estes prefixos constarão dos relatórios de atividades e nos relatórios de pesagem.

3.15 DOS DIAS E HORARIOS DAS COLETAS :

COLETA NORMAL

3.15.1 Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, deverão ser executados de **segunda-feira a sábado**, entre o horário das **6h da manhã e 22h da noite**. É responsabilidade da contratada reavaliar a frequência mínima determinada para o atendimento adequado, continuo e eficiente do serviço de coleta de resíduo.
3.15.2 a coleta normal deverá ser executada no mínimo 3 vezes por semana em cada bairro, conforme roteiro em anexo, entretanto, onde o volume é significativo a coleta não poderá ser alternada.

3.15.3 Nas áreas onde a frequência de coleta é alternada, não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre 2 (duas) coletas consecutivas, ficando a contratada obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.
3.15.4 Para fins da execução da coleta e transporte, frequência e horários de coleta, a contratada deverá considerar os de menor impacto no meio antrópico, bem como, considerar o crescimento vegetativo da população e consequente aumento da quantidade de resíduos gerados.
3.15.5 A coleta domiciliar diária poderá ser excepcionado em áreas com características especiais mediante aprovação expressa e previa da administração.
COLETA SELETIVA:
3.15.6 A coleta de lixo seco deverá ocorrer 2 x por semana em todos os bairros, considerando 52 semanas no ano.
TRANSPORTE AO DESTINO FINAL:
3.15.7 O transporte deve ser feito imediatamente ao esgotamento de espaço de armazenagem dos resíduos não recicláveis dentro dos contêineres na Usina de Reciclagem, devendo obrigatoriamente ocorrer em intervalos não superiores 48h.
3.16 DA MEDIÇÃO
3.16 O resíduo não reciclável deverá ser pesado quando entregue à destinação final, devendo ser comprovadas mensalmente quando da expedição da nota fiscal pela(s) contratada(s) para fins de conferência do valor cobrado.
3.16.1 A balança que fará a aferição deverá ser calibrada pelo INMETRO,

4. DOCUMENTOS MíNIMOS EXIGIDOS:
- Apresentar licença ambiental adequada (coleta, transporte) emitida pela FEPAM;
- Registro de inscrição da empresa e seu responsável técnico junto ao órgão de classe competente, bem como comprovação de vínculo entre o Responsável Técnico e a Contratada (CTPS, Contrato de Prestação de Serviços etc..);
-Atestados de capacidade técnica em nome da empresa e do responsável técnico;
- Comprovação de vínculo com responsável técnico de nível superior devidamente registrado no seu órgão de classe.

5. DA FISCALIZAÇÃO: a fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Obras Públicas e serviços urbanos que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no contrato.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sec. de obras
3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

7. DO JULGAMENTO: Preço por item.

8. PRAZO DO CONTRATO: 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos periodos, até limite de 60 meses, previsto na lei de licitações para serviços contínuos.

9.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:
9.1 Fornecer e colocar à disposição da(s) CONTRATADA(s) todos os elementos e

informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
9.2 Notificar a(s) CONTRATADA(s), formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
9.3 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;
9.4 Expedir Ordem de Início dos Serviços;
9.5 Realizações de reuniões trimestral do gestor do roteiro com os motoristas e coletores visando a avaliação periódica das metas da coleta e roteiro.
9.6 Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;
9.7 Informar à(s) CONTRATADA(s), previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
9.8 É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à(s) CONTRATADA(s) das penalidades legais e contratuais;
9.9 A frequência das coletas deverá ser fornecida pela CONTRATANTE, através de uma tabela com os bairros, dia de coletas e turnos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)
10.1 Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;
10.2 Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
10.3 Capacitação continuada da equipe coletora, destacando sua importância enquanto trabalhador coleta e seu papel na coleta seletiva;
10.4 Promover atividades de educação ambiental na comunidade na semana municipal do meio ambiente;
10.5 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança;
10.6 Não sub-empreitar serviços definidos, no todo ou em parte;
10.7 Comprovar mensalmente perante a Secretaria Municipal de Obras Públicas de Serviços Urbanos o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, através de documentação hábil;
10.8 Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas de Serviços Urbanos;
10.9 Manter, Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART/RRT e preposto aceito pelo MUNICÍPIO, para representá-lo na execução do Contrato. Este Responsável Técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa no contrato.
10.10 Eventual alteração do responsável técnico da(s) CONTRATADA(s) deverá ser comunicada, de imediato, o CONTRATANTE, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação;
10.11 Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela FISCALIZAÇÃO;
10.12 Submeter-se às disposições legais em vigor;
10.13 Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as

obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas no contrato;
10.14 Utilizar na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas Especificações Técnicas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), caderno de encargos ou outros padrões reconhecidos internacionalmente e que assegurem qualidade igual ou superior a essas normas;
10.15 Cumprir com as exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, subitens e anexos, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa quando em serviço;
10.16 Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução, esse reparo deverá ser realizado em até 24 horas após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
10.17 Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;
10.18 Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes;
10.19 Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93, mantidas as condições iniciais do contrato;
10.20 Atender de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
10.21 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
10.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à de Segurança e Medicina do Trabalho.
10.23 Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
10.24 Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato;
10.25 Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos / acessórios disponibilizados;
10.26Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

10.27 Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato.
10.28 Será de responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço.
10.29 Informar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos, responsável pela fiscalização, o número do telefone de contato.
10.30 Fornecer a Secretaria de Serviços Urbanos informações, formulários, comprovantes, manifestos de transportes e planilhas solicitadas pela fiscalização do contrato para fins de formulação das planilhas de medição.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS: Os serviços deverão obrigatoriamente ser executados de acordo com este Termo de Referência.
11.1 A(s) CONTRATADA(s) deverá declarar a plena aceitação e submissão à Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativa ao teor das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, bem como de todas as disposições legais que se aplicam à espécie.
11.2 Ocorrerão, por conta da(s) CONTRATADA(s), o fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos de trabalho e de segurança, além de todos os serviços e materiais correlatos necessários para a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.
11.3 No preço máximo, deverão estar incluídos os dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciário infortúnio do trabalho, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Termo, mas julgada essencial à execução do objeto.
11.4 Todas as informações e esclarecimentos sobre o presente Termo de Referência serão prestados pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos. Endereço: Rua Carlos Gomes, n° 167, Bairro Harmonia
Contato: (51) 3563-7594